LEI Nº 2.614, DE 12 DE MARÇO DE 1.984

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Barra, entidade sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, para a instalação de sua sede social e demais dependências, destinada ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Executivo, para os fins do disposto neste artigo, poderá ceder, em comodato, o imóvel de forma irregular, consistente em "um terreno que consta pertencer à Prefeitura do Município de Porto Feliz, com 60,00m (sessenta metros) de frente para a rua Julita de Souza Sampaio, antes da rua 9, do loteamento denominado "Jardim Julita"; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 37,50m (cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente; nos fundos mede 85,00m (oitenta e cinco metros), confrontando com a Estrada Municipal, encerrando a área de 2.070,00m^2 (dois mil, setenta metros quadrados) localizado no lado ímpar da rua Julita de Souza Sampaio, esquina com a Estrada Municipal, na quadra completada pela Rua Anisio Ferraz Sampaio, antes rua 6 e rua Maria de Lourdes Abibe Aranha, antes rua 2, todas do mesmo loteamento, zona urbana do Munisegue.

(Mauí-) Município de Porto Feliz, obedecidas as seguintes condições:

I - O comodatário se obriga, às próprias expensas a construir no citado imóvel sua sede social e demais dependências para uso exclusivo das atividades previstas em seus estatutos sociais.

II - O prazo do convênio é de 40 anos (quarenta anos) podendo ser prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem, por escrito e com antecedência de 6 (seis) meses.

III- O comodatário poderá denunciar o convênio se, por força de lei ou de ato de autoridades pública, for obrigada a interromper suas atividades sociais.

IV- Correrão por conta exclusiva do comodatário todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto do convênio.

V - O comodatário obriga-se à fiel e integral observância do estatuído nesta Lei e nas cláusulas dos instrumentos de convênio, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

VI- Caberá à comodante o direito de fiscalizar a execução do convênio e os resultados obtidos.

VII- Findo o prazo do convênio ou dissolvida a entidade comodatária, o imóvel será restituído ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento, a título de indenização, ou de disposição estatutária em contrário.

ARTIGO 2º - A Prefeitura, respeitados os termos desta Lei, elaborará os instrumentos de convênio de forma a melhor atender às finalidades visadas.

segue. . .

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 12 DE MARÇO DE 1.984

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM LOCAL DE COSTUME E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 12 DE MARÇO DE 1.984.

NELSON [illegible] - DIRETOR